MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Regulamento de Convivência dos Estudantes do Instituto Federal de Educação de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ

Anexo à Resolução IFRJ/CONSUP nº 113, de 31 de março de 2023.

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

REGULAMENTO DE CONVIVÊNCIA DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° Este regulamento tem a finalidade de estabelecer normas de convivência aos estudantes da comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Parágrafo Único. Considera-se estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, todos aqueles que possuem vínculo de matrícula com a Instituição em qualquer tipo de curso, em qualquer nível ou modalidade de ensino e em qualquer ambiente de aprendizagem, que aconteçam por oferta própria ou programas, desenvolvendo atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ ou fora dele, quando encontrar-se em outras instituições, por meio de acordos, convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica, ou quando atuando em eventos externos onde estejam representando institucionalmente o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFRJ.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 2° Este regulamento está em conformidade com os documentos legais e institucionais em vigência que definem os princípios, direitos, deveres, vedações bem como as normas de convivência que referendam as condutas a serem praticadas em todos os ambientes de aprendizagem, pelos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3° Com base na legislação vigente e valores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, este regulamento adotará como diretrizes norteadoras a ética e a transparência, com vistas a promover e garantir:

I. a igualdade e a justiça social;

II. o respeito e a solidariedade nas relações humanas;

III. o desenvolvimento humano, educacional e cultural, pleno e integral do estudante;

IV. a proteção das condições individuais e específicas de desenvolvimento do estudante;

V. a garantia do direito de ser tratado com dignidade e respeito à individualidade;

VI. o bem de todos, sem preconceitos étnico-raciais, de origem, de gênero, de orientação sexual, de idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação e/ou preconceito;

VII. o combate a todas as formas de opressão e preconceito, de maneira a viabilizar a permanência sadia do estudante no ambiente escolar.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS

Art. 4° São direitos dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ:

I. receber educação de qualidade que promova o seu pleno desenvolvimento humano, intelectual e profissional;

II. ser tratado com respeito e urbanidade, ter a sua integridade física e moral preservada, por toda comunidade acadêmica, favorecendo assim a sua permanência e êxito;

III. ter acesso a todos os documentos institucionais relacionados à vida acadêmica (Regimentos, Regulamentos, Normativas, Projetos Pedagógicos de Curso, Calendário Acadêmico, entre outros);

IV. expressar-se e manifestar opinião com respeito e urbanidade, sem discriminação de qualquer espécie, respeitando a legislação vigente;

V. tomar ciência de qualquer acusação formal que lhe seja feita, assim como de todas as etapas de eventual procedimento disciplinar, tendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VI. ter assegurado o direito a se pronunciar e ser ouvido por Comissão Disciplinar, em caso de falta, caso ele solicite;

VII. acompanhar o processo pessoalmente ou ser acompanhado do responsável legal quando o envolvido em procedimento disciplinar for menor de idade;

VIII. ser assistido pelas Coordenações, por Diretorias e Pró-Reitorias que atuam no

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;

IX. ter acesso, quando fizer jús, à Política de Assistência Estudantil e usufruir dos serviços decorrentes desta, assim como aos outros programas institucionais voltados aos estudantes, atendendo à regulamentação vigente;

X. promover atividades de acolhimento direcionadas aos estudantes iniciantes, desde que com a anuência da Direção de Ensino;

XI obter junto aos setores responsáveis, os documentos referentes à sua vida acadêmica;

XII. ter acesso em todos os turnos aos servidores e serviços oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, respeitando as especificidades e horários de atendimento estabelecidos por cada campus;

XIII. expor as dificuldades encontradas no ambiente escolar e solicitar aos setores responsáveis a devida orientação, para encaminhamento das demandas apresentadas;

XIV. ser informado dos critérios e dos resultados dos processos de avaliação a que for submetido dentro dos prazos previstos pelos documentos regulamentares;

XV. recorrer de resultados e ter vista dos instrumentos de avaliação, respeitando os prazos previstos pelos documentos regulamentares;

XVI apresentar às direções, coordenações, comissões ou fóruns competentes, sugestões que visem à melhoria do convívio e do desempenho estudantil e institucional;

XVII. promover e organizar eventos nos *Campi*, com anuência institucional;

XVIII. organizar-se, livremente, em entidades representativas de estudantes, participar das eleições dos órgãos estudantis e demais conselhos e colegiados que contemplem representação discente, votando e sendo votado, conforme regulamentação específica;

XIX. participar, com direito a voto, do pleito das eleições para Reitor e Direção Geral de seu campus;

XX. participar e representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ nas atividades acadêmicas dentro ou fora do ambiente escolar, acompanhado por servidor designado quando for o caso e com a autorização expressa de seu responsável legal, caso o estudante seja menor de idade;

XXI. ter assegurado o uso do nome social nos registros acadêmicos, documentos expedidos pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de

Janeiro - IFRJ e no convívio gregário para os estudantes transgêneros, travestis e transexuais, assim como ser tratado(a) ou chamado(a) da mesma forma, pela comunidade acadêmica;

XXII. requerer apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, nas iniciativas de caráter científico, cultural e/ou esportivo, conforme a legislação vigente e regulamentação específica;

XXIII. ser atendido através do regime especial de exercício domiciliar, no caso dos estudantes que, com laudo médico, comprovarem a impossibilidade de comparecer às aulas, além de comunicarem à Coordenação Técnico-Pedagógica – CoTP do campus de origem, porém estiverem em condições de realização das atividades;

XXIV. ter atendimento diferenciado e especializado conforme suas necessidades educativas específicas;

CAPÍTULO V
DOS DEVERES

Art. 5° São deveres dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ:

I. trabalhar em grupo, de forma colaborativa, tolerante, cooperativa, empática e livre de qualquer tipo de preconceito;

II. informar às Secretarias de Ensino, quando da omissão de seu nome na listagem de turma, no diário de classe, ou caso ocorra algum impedimento técnico para o acesso ao sistema acadêmico institucional;

III. atender às determinações previstas nos regulamentos da Instituição, cumprindo procedimentos e prazos estabelecidos;

IV. proceder com integridade e honestidade em todas as atividades escolares, inclusive em momentos de lazer e descanso;

V. participar efetivamente das atividades socioeducativas desenvolvidas no âmbito institucional ou em outra instituição em que for representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, mediante convênios, cooperação técnica ou parceria;

VI. observar e acompanhar as comunicações internas veiculadas no site institucional, nos murais, nos sistemas de televisão e de rádio da instituição, nos sistemas acadêmicos, no ambiente virtual de ensino e aprendizagem (AVEA), e a partir dos seus e-mails pessoais, assim como em qualquer outro meio de

comunicação de que o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ dispuser;

VII. cumprir com as obrigações relativas às atividades discentes;

VIII. tratar de forma respeitosa e ética todos os indivíduos da comunidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ, nos ambientes de aprendizagens presenciais e/ou virtuais em conformidade com os regulamentos institucionais vigentes que ocorram, também, em atividades mediante convênios, acordos ou termos de cooperação técnica ou parceria institucionais;

IX. receber os novos colegas ou visitantes com cordialidade e sociabilidade, possibilitando a integração e adaptação destes a vida acadêmica no Campus;

X. apresentar-se trajado de acordo com as atividades propostas nos ambientes de ensino e aprendizagem, respeitando requisitos e/ou normas necessária tais como: aulas de educação física e atividades práticas em laboratórios, oficinas, ateliês e espaços de Ensino, Pesquisa e Extensão ;

XI. zelar pela conservação do patrimônio público, como instalações, mobiliário, equipamento individual, e todo o material de uso individual e coletivo, assim como pela limpeza dos locais de trabalho ou de estudos, das áreas de lazer e das demais dependências do Campus ;

XII. restituir o bem danificado em caso de danos intencionais;

XIII. portar documento de identificação, preferencialmente a documentação institucional (carteirinha), e, na ausência deste, qualquer documentação oficial com foto, e apresentá-lo sempre que solicitado, utilizando de forma apropriada e mantendo-o em bom estado de conservação;

XIV. no caso de estudante menor de idade, entregar aos seus pais ou responsáveis legais, os comunicados da instituição e devolvê-los com assinatura desses, no prazo estabelecido;

XV. realizar as avaliações, exceto nos casos de força maior previstos em lei e normativas institucionais;

XVI. em casos de doenças infectocontagiosas, comunicar à Coordenação Técnico Pedagógica – CoTP e a Direção de Ensino, apresentando atestado médico, para as devidas orientações do serviço médico do Campus;

XVII. justificar sua ausência no Campus e nas atividades letivas, com a apresentação de atestados de saúde, comprovante de serviço militar obrigatório ou outros previstos em lei; e/ou nas regulamentações institucionais vigentes;

XVIII. cumprir com as normas técnicas para citação das publicações usadas em trabalhos escolares;

XIX. manter respeito aos direitos autorais de terceiros, conforme legislação vigente;

XX. utilizar as redes sociais e meios de comunicação digitais institucionais de forma respeitosa, conforme Regulamento de Convivência em Ambiente Virtuais de Aprendizagem ;

XXI. manter seus dados pessoais atualizados junto ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro no que diz respeito ao sistema acadêmico, no ambiente virtual de ensino e aprendizagem (AVEA) ou qualquer outro sistema utilizado na gestão de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;

XXII. solicitar autorização à Direção Geral ou de Ensino para promover eventos nos campi, com o devido deferimento e as orientações pertinentes;

XXIII. responsabilizar-se pela sustentabilidade e ter atenção com atitudes de consumo que gerem resíduos, uso de energia elétrica e água, zelando pelo meio ambiente no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;

XXIV. observar e seguir as normas e orientações sobre prevenção de acidentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES

Art. 6° É vedado aos estudantes do Instituto Federal de Educação. Ciência e Tecnologia -IFRJ:

I. assistir às aulas em turmas em que não estejam regularmente matriculados, salvo quando autorizado pelo professor;

II. cometer ofensa ou dano moral, físico ou emocional, independente do meio utilizado, contra a Instituição ou qualquer pessoa no âmbito institucional;

III. praticar qualquer comportamento inadequado que extrapole as regras de boa convivência nas dependências da instituição e suas proximidades, respeitando os direitos dos outros;

IV. instigar, estimular e praticar *bullying* e/ou *ciberbullying* e demais formas de discriminação, em qualquer ambiente de aprendizagem e/ou convivência da

instituição;

V. plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas e/ou culturais;

VI. portar ou fazer uso nas dependências e proximidades da instituição, uniformizados ou com formas que possam caracterizar a sua relação com a instituição, de bebidas alcoólicas e/ou de quaisquer substâncias psicoativas que alterem transitoriamente o estado de consciência, exceto sob orientação médica;

VII. fumar nas dependências da Instituição;

VIII. portar arma de fogo ou qualquer objeto que represente ameaça à integridade física da comunidade escolar;

IX. executar qualquer forma de atividade comercial e político-partidária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicação em imprensa falada, escrita, televisionada ou mídia digital em nome da Instituição ou de outrem, sem autorização expressa da Direção Geral;

X. obter vantagens de forma ilícita, tais como falsificar frequência, nota, a participação em programas de monitoria, a participação em programas institucionais, ou para se eximir de penalidades;

XI. retirar de qualquer ambiente documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público e a terceiros sem estar legalmente autorizado;

XII. apropriar-se, sem autorização, de materiais, insumos ou produtos da Instituição, bem como de pertences de colegas, servidores e demais pessoas que frequentam o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ;

XIII. utilizar equipamentos eletrônicos em qualquer situação que impeça o bom rendimento do processo de ensino-aprendizagem ou para uso em atividades alheias às de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV. usar indevidamente qualquer documento de identificação da instituição;

XV. promover quaisquer ações de arrecadação de dinheiro e de doações, em nome da Instituição, sem a expressa autorização da Direção Geral;

XVI. praticar quaisquer atividades que envolvam apostas ou atos que revelem falta de idoneidade nas dependências da instituição;

XVII. frequentar ambientes de acesso restrito ou permitido apenas a pessoal autorizado pela instituição, sem a devida autorização de servidor competente e por tempo superior ao estritamente necessário;

XVIII. usar a piscina e suas dependências fora das atividades e horários promovidos

pela Instituição, exceto com autorização do professor da disciplina de Educação Física, do Diretor Geral ou representante legal.

XIX. Partipar de jogos que não sejam do ambito educacional ou formativo nas dependência da instituição, envolvendo ou não apostas de qualquer tipo.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE MORADIA E POUSADA DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

Art. 7° Além das normas disciplinares previstas neste Regulamento, os estudantes que residem em alojamento e pousada dentro dos Campi deverão observar e cumprir as orientações dispostas nos respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
DAS FALTAS

Art. 8° Consideram-se faltas o não cumprimento de um ou mais dos deveres do estudante ou a prática de uma ou mais das vedações do estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFRJ, definidas neste Regulamento.

Art. 9º Em caso de indicativo de falta, caberá à equipe de Coordenação Técnico Pedagógica – CoTP do campus acolher o estudante e mediar o contato inicial e, em conjunto com a Direção de Ensino e o Coordenação do Curso do estudante, avaliar a conduta do estudante, conforme classificação abaixo e dar os encaminhamentos devidos.

Art. 10 As faltas se classificam em:

a) leves, passíveis de advertência verbal e orientação;

b) médias, passíveis de advertência verbal e escrita e/ou desenvolvimento de atividades educativas junto ao Campus;

c) graves, passíveis de atividades educativas e/ou suspensão máxima de 05 (cinco) dias e/ou transferência compulsória.

d) gravíssimas, passíveis ao desligamento geral e/ou impedimento de renovação de matrícula e/ou inscrição em disciplinas.

Parágrafo único. A transferência compulsória será aplicada apenas em último caso

e quando houver risco à integridade do estudante ou de qualquer membro da comunidade escolar.

Art. 11 Segundo a classificação das faltas disciplinares elas podem ser:

§ 1° Leves, passíveis de advertência verbal e orientação quando:

a) descuidar da organização de seus materiais pessoais e equipamentos do Campus sob sua responsabilidade e/ou uso;

b) descumprir o horário das atividades regulares no Campus ou omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, artísticas e culturais quando estiver representando a instituição;

c) proferir palavras ofensivas, obscenas ou de baixo calão;

d) descumprir as normas que orientam o uso de vestuários, uniformes, adornos ou Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atividades pedagógicas específicas;

e) incomodar o coletivo no ambiente educativo;

f) utilizar qualquer aparelho eletrônico (ipod, telefone, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, smartphones, máquinas fotográficas ou outros equipamentos similares) em sala de aula, exceto quando autorizado pelo docente para fins didáticos;

g) usar equipamentos e instalações dos laboratórios do Campus para atividades não educativas;

h) contribuir para o desperdício de alimentos dentro dos espaços nos quais são servidas as refeições e os lanches;

i) adentrar e permanecer, em sala de aula e/ou outros locais fechados, nas dependências do IFRJ, com animais, exceto nos casos em que esses façam parte da atividade pedagógica e nos casos de necessidade do acompanhamento de cão-guia;

j) cometer outras ações consideradas pela Cordenação Técnico Pedagógico - CoTP e Comissão Disciplinar do Estudante como faltas leves.

§ 2° Médias, passíveis de advertência verbal e escrita e/ou desenvolvimento de atividades educativas junto ao Campus quando:

a) ser desonesto para eximir-se das atividades escolares;

b) omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;

c) agir desrespeitosamente no ambiente escolar, ou fora dele quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o;

d) efetuar transação comercial dentro do Campus ou qualquer atividade que faça concorrência com outras atividades devidamente licitadas de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) coagir pessoas da comunidade acadêmica para compra de rifas e/ou participação em sorteios ou jogos de azar;

f) adentrar e permanecer nos locais de atividades pedagógicas com pessoas não matriculadas, sem autorização prévia do docente, Coordenador de curso, Coordenação Técnica Pedagógica - CoTP, Direção de Ensino e/ou Direção Geral;

g) fazer uso de tabaco nas dependências do Campus, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2018, de 01 de outubro de 1996;

h) cometer outras ações consideradas pela, Coordenação Técnica Pedagógica - CoTP e Comissão Disciplinar do Estudante como faltas médias.

§ 3° Graves, passíveis de atividades educativas e/ou suspensão máxima de 05 (cinco) dias, cancelamento/impedimento de renovação de matrícula ou transferência compulsória ou Gravíssimas, passíveis ao desligamento geral e/ou impedidmento de renovação de matrícula e/ou inscrição em disciplinas quando:

a) provocar ou incentivar atos de agressão, assédio, furto, roubo, dentre outros;

b) apresentar-se embriagado ou sob efeito de outras drogas ilícitas nas dependências do Campus;

c) utilizar documentos desprovidos de autenticidade e veracidade em benefício próprio ou de outrem;

d) retirar ou manusear equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável;

e) usar de forma indevida o nome, a imagem ou o símbolo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFRJ;

f) divulgar, em qualquer meio de publicidade, assuntos em nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFRJ e servidores, sem autorização;

g) depredar o patrimônio público;

h) usar, consumir, portar ou depositar drogas ilícitas nas dependências da instituição ou em atividades acadêmicas externas;

i) praticar ou incentivar o *bullying*, o *cyberbullying*;

j) promover qualquer tipo de manifestação de discriminação e/ou injúria;

k) colocar em risco a sua própria integridade física ou moral ou a de terceiros e/ou recusar-se a seguir as normas de segurança do trabalho nas aulas de laboratório, de campo e/ou visitas técnicas;

l) organizar e/ou participar de atos grupais conhecidos como trote que atentem contra a

integridade física e/ou moral dos estudantes, dentro da instituição;

m) agredir ou maltratar animais nas dependências do Campus;

n) portar arma branca nas dependências do Campus, exceto nos casos em que esse objeto faça parte de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente autorizadas;

o) plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas e/ou culturais;

p) realizar ameaças que comprometam a integridade física ou mental de qualquer pessoa da comunidade acadêmica;

q) cometer outras ações consideradas pela Comissão Disciplinar do Estudante, Coordenação Técnico Pedagógica - CoTP e Conselho do Campus - COCAM como faltas graves ou gravíssimas.

Art. 12 No caso de estudantes menores de idade, tais faltas deverão ser comunicadas aos pais ou responsáveis legais e ainda ao Conselho Tutelar, conforme gravidade. Já no caso de estudantes maiores de 18 anos, tais faltas deverão ser comunicadas às autoridades policiais conforme gravidade.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO ESTUDANTE

Art. 13 Farão parte da Comissão Disciplinar do Estudante do Campus:

I. a Direção de Ensino, que presidirá a Comissão;

II. o estudante representante da turma ou um indicado por ele ou pela coordenação do curso;

III. um servidor membro da Coordenação Técnico Pedagógica - COTP do campus, escolhido pelas equipes;

IV. a coordenação de curso;

V. no Ensino Técnico de Nível Médio, dois professores da turma, um deles sendo preferencialmente o representante de turma e o outro indicado pelo estudante.

VI. na Graduação e na Pós-Graduação, dois professores que tenham vínculo com o aluno no semestre corrente da turma.

Art. 14 Conforme a necessidade, outros servidores poderão ser chamados para participar da Comissão temporariamente.

Art. 15 Os membros da Comissão serão nomeados por meio de portaria emitida pelo Gabinete da Reitoria, desde que a mesma seja solicitada via processo eletrônico, com formulário próprio (Anexo I) e encaminhado para a Pró-reitoria de Ensino Básico,

Técnico e Tecnológico, explicitando os motivos da solicitação.

§ 1° caso os motivos expostos estejam em consonância com este regulamento, e tenham materialidade ou testemunhas que atestem os motivos, a Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico concordará com o pedido e solicitará ao Gabinete da Reitoria a emissão de portaria;

§ 2° é de competência do presidente da comissão manter a portaria atualizada.

§ 3° caso os motivos expostos não estejam em consonância com este regulamento, a Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico retornará com o pedido para o campus solicitante, expondo os motivos de não concordância do pedido e solicitando novos subsídios que justifiquem a composição de Comissão Disciplinar do Estudante;

Art. 16 Os membros da Comissão Disciplinar do Estudante serão substituídos temporariamente quando envolvidos no processo.

Art. 17 A Comissão Disciplinar do Estudante terá prazo máximo de 90 dias úteis a partir da data de publicação da portaria para apurar os fatos, sendo admitida a prorrogação de prazo uma única vez, pelo mesmo período.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO ESTUDANTE

Art. 18 São atribuições dos membros da comissão:

§ 1° do presidente (Direção de Ensino):

a) convocar os membros da Comissão para reuniões;

b) conduzir e acompanhar os procedimentos disciplinares que ocorrerem no campus;

c) informar à Direção Geral do Campus ou seu representante legal a respeito da aplicação das medidas recomendadas.

§ 2° do relator (membro da Coordenação Técnico Pedagógica – COTP ou servidor indicado por eles):

a) secretariar as reuniões, lavrando atas, relatórios e sistematizando o trabalho da comissão;

b) redigir as medidas disciplinares determinadas pela Comissão;

c) organizar a documentação, inclusive quanto à guarda, ao arquivamento, à distribuição e ao fornecimento em tempo hábil, quando solicitado.

§ 3° dos membros da comissão:

a) apurar os fatos e circunstâncias, documentá-las e analisá-las à luz dos documentos legais e institucionais previstos no art. 2º deste Regulamento;

b) estar presente nas reuniões sempre que convocados;
c) assegurar o direito do estudante de se pronunciar sobre o ocorrido, caso ele solicite;
d) garantir ao estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa, providenciando-se a discrição necessária à preservação moral dos envolvidos.
e) manter sigilo das informações relacionadas ao procedimento;
f) definir com os demais integrantes a medida a ser aplicada, de acordo com a falta cometida, considerando o art. 10 deste regulamento;
g) elaborar relatório com parecer conclusivo e, quando necessário, estabelecer a medida disciplinar.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar do Estudante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração e preservando todas as partes envolvidas.

Seção IV
DO FLUXO

Art. 19 O conjunto de procedimentos descritos nesta seção busca analisar e comprovar a existência dos fatos, de seus autores e dos graus de responsabilidade da falta disciplinar.

Art. 20 Na apuração da falta, será considerado o Registro de Acompanhamento do Estudante, os relatos dos envolvidos, demais documentos pertinentes que atestem a materialidade da falta, que deverão ser devidamente registrados, datados e assinados.

Parágrafo único. A versão dos fatos apresentada pelo estudante será prestada oralmente, reduzida a termo e assinada pelo estudante maior de idade ou pelo responsável legal se menor de idade.

Art. 21 Indicado o cometimento de falta pelo estudante, os procedimentos deverão seguir o seguinte fluxo:

I. O servidor ou estudante afetado, envolvido, presente ou acionado deverá comunicar a falta à Coordenação Técnico-Pedagógica - CoTP;

II. A Coordenação Técnico Pedagógica - CoTP acolherá e promoverá o atendimento inicial ao estudante, fornecendo-lhe todo o suporte multiprofissional necessário;

III. A Coordenação Técnico Pedagógica - CoTP avaliará em conjunto com a Direção de Ensino se a conduta do estudante se encaixa como falta e, caso o seja, analisará a classificação da mesma e dará os encaminhamentos pertinentes;

IV. A Comissão Disciplinar será formada caso a conduta do estudante seja avaliada como

falta grave ou gravíssima;

V. A Comissão Disciplinar deverá se reunir para apurar os fatos e avaliar os encaminhamentos necessários;

Art. 22 Quando o estudante envolvido for menor de idade, faz-se necessária a presença de seu responsável legal para acompanhar todos os procedimentos.

Art. 23 Nos casos em que a mediação de conflitos resolver a situação, deverá ser elaborado, por parte de quem conduziu a mediação, o Termo de Ciência da Advertênciaa ser assinado pelo estudante ou seu responsável legal.

Parágrafo único. Caso o estudante se recuse a assinar o termo, a instituição entenderá que ele está ciente do mesmo.

Art. 24 O relatório com parecer conclusivo deverá ser encaminhado pelo Presidente da Comissão, através de processo eletrônico, para Direção Geral do Campus, que irá sancionar a medida disciplinar.

Art. 25 Em caso de interposição de recurso pelo estudante ou pelo responsável legal, será convocada Comissão Recursal presidida pela Direção Geral.

Seção V
DAS MEDIDAS APLICÁVEIS

Art. 26 Constituem-se medidas as sanções aplicadas ao estudante com Registro de Acompanhamento do Estudante cabendo a Coordenação Técnico Pedagógica - COTP realizar as anotações. São elas:

I. advertência verbal;

II. advertência escrita;

III. desenvolvimento de atividades educativas;

IV. suspensão, implicando o afastamento do estudante de determinadas atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão, por um período não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, resguardado o direito do estudante, após a suspensão, realizar as avaliações ocorridas no período em que esteve suspenso, mantida a garantia das atividades em forma não presencial, por meio de Plano de Estudo Individual (PEI);

V. transferência compulsória para outro campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro em que haja curso similar àquele cursado pelo estudante e que obrigatoriamente esteja localizado em cidade próxima de sua moradia.

VI. desligamento geral e/ou impedimento de renovação de matrícula e/ou inscrição em disciplinas.

§ 1° O caso previsto no inciso V, deste artigo, será adotado quando esgotado os demais recursos educativos propostos pela Comissão Disciplinar do Estudante designada;

§ 2° A realização de atividades educativas prevista no inciso III será orientada por Comissão Disciplinar do Estudante designada, e deverá ter relação com a falta cometida, ficando a Comissão encarregada de definir o prazo e o servidor e/ou setor responsável para acompanhar a realização das atividades educativas;

§ 3° As faltas consideradas como graves ou gravíssimas cometidas pelo estudante menor de idade, deverão ser comunicadas aos seus responsáveis legais.

§ 4° Caberá ainda à Comissão Disciplinar definir se a gravidade da falta cometida pelo estudante menor de idade deve ser comunicada ao Conselho Tutelar e, no caso de maiores de 18 anos, às autoridades competentes;

Art. 27 As medidas aplicadas deverão considerar: a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como o histórico contido no Registro de Acompanhamento do Estudante - Coordenação Técnico Pedagógica - CoTP.

Art. 28 As medidas deverão ser aplicadas após esgotadas todas as possibilidades de diálogo e mediação de conflitos.

Art. 29 Todas as faltas que incidam em ato infracional como furto, roubo, porte ilegal de arma, adulteração de documentos, plágio, ameaças, serão comunicadas às autoridades competentes, pela Direção Geral, obrigatoriamente, após a verificação e da materialidade dos fatos.

Parágrafo Único. A aplicação de medida prevista neste regulamento não exclui a responsabilização administrativa, civil e/ou penal do estudante nos casos indicados para tal.

Art. 30 Não há obrigatoriedade de obediência da sequência estabelecida no art. 21 para a aplicação de medida, devendo considerar a gravidade do ato cometido.

Art. 31 Caso o relatório com o parecer conclusivo desenvolvido pela Comissão Disciplinar do Estudante decida pela transferência compulsória, o Reitor(a) deverá sancionar a medida;

Art. 32 Caso de decisão pela transferência compulsória, o procedimento deverá ter o parecer do Procurador Jurídico e, em caso positivo, a medida será sancionada pelo(a) Reitor(a).

Art. 33 O estudante em viagem de estudos ou programações artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, bem como em ambientes virtuais de aprendizagem do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ ficará sujeito à aplicação das mesmas medidas.

Seção VI
DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS

Art 34. A aplicação das medidas definidas no parecer conclusivo desenvolvido pela Comissão Disciplinar do Estudante será atribuição da Direção Geral do Campus ou representante legal.

Art. 35. No caso de medida prevista do inciso IV do art. 26 da presente Regulamentação coincidir com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades avaliativas, o estudante terá o direito de realizar as atividades avaliativas em caráter de 2ª chamada, com direito aos estudos de recuperação, uma vez que não se confunde desempenho acadêmico com normas de natureza disciplinar.

Seção VII
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 36 O estudante tem direito à interposição de recurso.

§ 1º O prazo para a realização da interposição é de 10 (dez) dias, em respeito ao art. 59 da lei n. 9784/1999 a contar da decisão da Comissão Disciplinar do Estudante.

§ 2° O recurso escrito poderá ser elaborado pelo discente, seu responsável legal ou por profissional do Direito e deverá ser encaminhado à Comissão Disciplinar do Estudante;

§ 4° Recebido o pedido de recurso, a Comissão Disciplinar o encaminhará, juntamente com o toda a documentação gerada ao longo da apuração e análise, para a Direção Geral que instaurará a Comissão Recursal por ele presidida e composta por mais dois servidores por ele indicados a fim de que a decisão final seja estabelecida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Os casos omissos, referentes ao presente regulamento, serão analisados pela Direção Geral e Direção de Ensino em conjunto com a Coordenação Técnico Pedagógica - COTP, em casos de faltas graves, com a Comissão Disciplinar do Estudante também.

Art. 38 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PORTARIA DE COMISSÃO DISCIPLINAR DO ESUDANTE

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PORTARIA DE COMISSÃO DISCIPLINAR DO ESTUDANTE	
NÍVEL DE ENSINO	**CAMPUS**
( ) Ensino Técnico de Nível Médio ( ) Graduação ( )Pós-Graduação	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL PELA SOLCITAÇÃO	**TELEFONE**
CARGO	**E-MAIL INSTITUCIONAL**

RELATO DA MOTIVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE PORTARIA

COMPOSIÇÃO (NOME COMPLETO E MATRÍCULA SIAPE OU MATRÍCULA DO ESTUDANTE)
ASSUNTO DETALHADO: Solicitação de portaria de comissão disciplinar do estudante, conforme regulamento de convivência dos estudantes do IFRJ.

DATA: